



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS – COFEHIDRO**

DELIBERAÇÃO COFEHIDRO "Ad Referendum" nº 251, de 20 de dezembro de 2022

Altera prazo para liberação da 1ª parcela de contratos celebrados no âmbito do FEHIDRO.

O Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, no exercício de suas atribuições e,

Considerando a existência de empreendimentos que ainda não receberam a 1ª parcela prevista nos respectivos contratos e que pelas regras vigentes estão sujeitos ao cancelamento de suas indicações;

Considerando a existência de alguns empreendimentos cujos contratos estão próximos do vencimento do prazo limite para liberação da 1ª parcela, portanto também sujeitos ao cancelamento de suas indicações em breve;

Considerando que a concessão de pequena prorrogação no prazo para liberação da 1ª parcela de alguns empreendimentos evita retrabalho para novas indicações e recontração, sendo compatível com a diretriz de imprimir maior agilidade nos processos do FEHIDRO; e

Considerando o interesse público na execução dos empreendimentos objeto desta Deliberação e a urgência requerida em razão dos prazos vencidos ou a vencer em breve.

Delibera "Ad Referendum":

Artigo 1º - Fica prorrogado para **31 de março de 2023** o prazo para o efetivo desembolso da 1ª parcela dos empreendimentos relacionados no **Anexo** desta Deliberação.

§ 1º - A data limite para os Tomadores encaminharem aos Agentes Técnicos as documentações previstas no Manual de Procedimentos Operacionais – MPO do FEHIDRO requeridas para liberação da 1ª parcela é 01/03/2023.

§ 2º - Esta Deliberação não se aplica aos empreendimentos que foram cancelados por desistência do tomador.

§ 3º - Os empreendimentos relacionados no Anexo desta Deliberação que já obtiveram aprovação para liberação ou receberam o desembolso da 1ª parcela terão continuidade normal da execução conforme previsto no MPO.

§ 4º - Os empreendimentos que tiveram recomendação do Analista Técnico para



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS – COFEHIDRO**

cancelamento em decorrência do descumprimento dos prazos previstos no artigo 1º da Deliberação COFEHIDRO nº 245/2022, não serão cancelados pela SECOFEHIDRO, neste momento, uma vez que os tomadores terão maior prazo para refazer ou ajustar suas licitações.

Artigo 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Deliberação implicará no cancelamento dos contratos pela SECOFEHIDRO.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, sendo que o Anexo pode ser acessado em www.sigrh.sp.gov.br/cofehido/deliberacoes, no espaço dedicado à presente Deliberação.



FERNANDO CHUCRE

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e
Presidente do Conselho de Orientação do FEHIDRO